



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 440/2025

Prefeitura Municipal de Piau  
Publicado por afixação no período  
De: 29/04/25 à 20/05/25  
  
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de bem imóvel, destinado à instalação de posto de polícia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de área de posse do Município de Piau, medindo 154 m<sup>2</sup>, situada à Rua Silva Jardim, 48, nesta cidade.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro nas coordenadas 21°30'27.1"S 43°19'08.4"W, deste, segue confrontando com a via de acesso urbana de nomeação Silva Jardim, em 10,14 metros até a coordenada 21°30'27.3"S 43°19'08.7"W, descendo o lote em 13,60 metros, sendo esse o confrontante os proprietários: Hélio Alighiéri Magalhães Cedrola, José Antônio Magalhães Cedrola, Heloisa Helena Cedrola Vieira, Dante Danilo Cedrola Filho, até atingir o ponto nas fazendo divisa com confrontante os proprietários: Hélio Alighiéri Magalhães Cedrola, José Antônio Magalhães Cedrola, Heloisa Helena Cedrola Vieira, Dante Danilo Cedrola Filho, até interceptar a coordenadas 21°30'26.8"S 43°19'08.8"W, deste, segue confrontando com a senhora Eni Viana Zambelli em 13,65 metros para as coordenadas iniciais do referido memorial. O referido lote possui uma benfeitoria de 236,00 metros quadrados, total sendo divididos em dois pavimentos, onde o primeiro se encontra a garagem, recepção, refeitório, alojamentos, sala de administração, dois banheiros, cozinha e circulação, e o segundo pavimento uma cobertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à instalação e operação de um posto de polícia, visando a promoção da segurança pública municipal e facilitação do acesso da população local aos serviços prestados pela população.

Art. 3º O direito real de uso concedido nos termos desta Lei é intransferível e inalienável.

Art. 4º O Município poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel objeto da concessão de direito real de uso por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado, sem que haja qualquer direito à retenção ou indenização à concessionária pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que seja precedido de notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 29 de Abril de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal